



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI N.º 034/2015

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal a verificação da situação de alguns alunos da rede municipal de ensino, com o alcance de aplicar-se às escolas municipais, estaduais e particulares do município. Entre seus propósitos almeja incentivar o desenvolvimento dos alunos no conhecimento e no convívio na escola.

Atualmente é notório o avanço tecnológico, as conquistas da humanidade, mas também as suas perdas, os retrocessos sociais onde estão presentes a massificação, o individualismo, o consumismo, a inversão de valores, o vale-tudo.

Hoje há alunos com desapego aos valores básicos de educação. Alguns não respeitam os colegas e desconhecem tratar as pessoas com o devido respeito. A escola é um lugar onde se deve aguçar a educação naqueles que a trazem de casa e criar tais hábitos no que não tiveram oportunidade de adquiri-los.

Normalmente as famílias foram aos poucos se esquecendo de que é importante um convívio com educação e, para isso, muitos hábitos perdidos no tempo devem ser recuperados através da escola.

Com a implementação do projeto em questão, acredita-se que os alunos sentir-se-ão melhor no seu cotidiano, transformando, a escola em lugar mais agradável, criando novas perspectivas em relação ao estudo. O rendimento será melhorado em todos os âmbitos da escola, bem como ter o objetivo de conscientizar o estudante de que ele é importante e indispensável na valorização e preservação do ambiente escolar, bem como, tornar-se protagonista dessa cultura, a fim de assegurar um futuro melhor a todos nós e das gerações futuras.

Os primeiros resultados desse trabalho deverão ser alcançados logo nos primeiros meses e durante todo o ano, pois mesmo não atingindo totalmente os objetivos idealizados, sem sombra de dúvida, será um passo imprescindível para a conquista de dias melhores e mais saudáveis para toda a Comunidade Escolar.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

A legislação federal n.º 9394/96, em seu artigo 13, inciso III, estabelece que se deve "zelar pela aprendizagem dos alunos". Com a presente proposição desenvolver-se-á um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudos, resgatando valores como a responsabilidade, o interesse, o empenho (...) para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e para as escolas. Os alunos serão estimulados a melhorar seu empenho nos estudos e suas atitudes como pessoas.

Para CACHAPUZ, A. a valorização da construção do conhecimento pelo aluno, sujeito idiossincrático, inserido em situações contextuais concretas, transportando informações e saberes a ter em conta e valorizados, passa a ser crucial para a aprendizagem, cabendo-lhes uma responsabilidade acrescida e cujo envolvimento cognitivo, atitudinal, é responsável para a mudança de ideias, através de (re)construções sucessivas.[...] O aluno tem de passar a desempenhar papéis que o conduzem a atitudes de responsabilidades partilhada e cooperativa, quer com o professor, quer com os seus pares, que lhes permitem valorizar as suas capacidades de intervenção e de assumir vários papéis ao longo do trabalho investigativo. (Perspectivas do Ensino. Centro de Estudos de Educação. 2000. P. 79)

Iniciativas que colocam como prioridade a formação e valorização integral do aluno e tomam como base o respeito mútuo, a criatividade e a excelência no ensino devem nortear as políticas públicas educacionais.

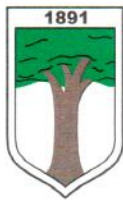
Há um longo e árduo caminho a ser trilhado na busca do ensino que esteja em consonância com os anseios da sociedade contemporânea e o presente projeto promove ações nesse sentido.

Estou certo, portanto, que a presente proposição merecerá o apoio e a aprovação unânimes dos nobres colegas camaristas.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de agosto de 2015.

CLEBER RODRIGUES

Vereador



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI CMI N.º 034/2015

Cria o Diploma "Aluno Nota Dez" para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de ensino estadual, municipal e particular do Município de Ibiracú e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica criado no âmbito do Município de Ibiracú, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores resultados das séries em que estudam.*

§ 1º. *Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal, Estadual e Particular do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.*

§ 2º. *O diploma ALUNO NOTA DEZ será conferido a dois alunos por série de cada grau e curso em funcionamento na Escola.*

§ 3º. *O nome dos alunos a serem homenageados serão verificados em Reunião de Conselho de Classe da Escola, no final de cada ano letivo.*

§ 4º. *Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar.*

§ 5º. *A Secretária da Escola fornecerá ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.*

Art. 2º. *O diploma ALUNO NOTA DEZ deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.*

§ 1º. *No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.*



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente a área cognitiva, afetiva psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§ 3º. No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o diploma, que será mantido junto à Câmara Municipal.

§ 4º. O Diploma será assinado pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de agosto de 2015.

CLEBER RODRIGUES

Vereador